

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

INTRODUÇÃO

O presente ETP visa a demonstrar a necessidade imperativa e a viabilidade técnica-econômico-social da contratação de empresa especializada para a Construção de 01 (uma) Escola com 12 (doze) salas de aula e quadra coberta, padrão Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a ser edificada na Rodovia PE-630, sede do Município de Santa Filomena, Pernambuco. A obra almeja expandir e modernizar a infraestrutura educacional do município, em linha com os padrões de qualidade e segurança exigidos para o ensino fundamental e médio.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A atual rede de ensino do Município de Santa Filomena/PE, embora funcional, apresenta oportunidades críticas de modernização e elevação de padrão para cumprir integralmente as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os requisitos de infraestrutura do FNDE.

1.1.1 - Necessidade Primária: Promover a qualificação integral da infraestrutura pedagógica e física, migrando de um modelo de estrutura básica para um padrão de excelência, o que é fundamental para a retenção de alunos, o desenvolvimento de um currículo pleno e o suporte ao corpo docente.

Justificativa Técnica: A construção desta nova unidade na Rodovia PE-630, seguindo estritamente o Projeto Padrão FNDE para escolas de 12 salas e quadra coberta, representa uma intervenção cirúrgica e estratégica na qualidade do capital humano local. O padrão FNDE, auditado e validado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e alinhado às Normas Técnicas Brasileiras (NBR), transcende a simples edificação. A implantação desta infraestrutura moderna e totalmente acessível criará um vetor de melhoria para as demais unidades da rede, contribuindo diretamente para o aumento do fluxo escolar e a redução da evasão, os quais são indicadores sensíveis na gestão educacional.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, o que determina a escolha da modalidade do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto

2.2 - A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A contratação tem natureza de **serviço comum de engenharia**.

2.3 - O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço unitário**.

2.4 - Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos que serão exigidos no edital.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 - O levantamento de mercado demonstra que há competitividade satisfatória entre as empresas de engenharia civil na região, aptas a executar obras de porte e complexidade semelhantes ao padrão FNDE.

Soluções Analisadas e Escolha da Modalidade:

a) Empreitada por Preço Global: Opção descartada neste momento. Embora a Lei 14.133/2021 a priorize para obras com projeto executivo concluído, a experiência demonstra que em obras de grande volume e em locais de difícil acesso, o Preço Unitário oferece maior transparência e flexibilidade para a Administração gerenciar possíveis variações de quantidades decorrentes de fatores geológicos ou de projeto no canteiro, mitigando o risco de aditivos excessivos de preço.

b) Empreitada por Preços Unitários: Solução escolhida. Permite que a Administração Pública pague estritamente pelos serviços executados, com base na Planilha Orçamentária licitada e nas medições, o que se coaduna com o princípio da economicidade e da gestão rigorosa das quantidades. A escolha se justifica pela necessidade de controle minucioso das etapas da obra em função do volume de recursos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 6.693.813,20 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos)**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – A solução consiste na contratação de uma única Pessoa Jurídica para a execução integral da obra de construção da escola (12 salas + quadra coberta) sob o regime de Empreitada por Preços Unitários, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários. Esta modalidade garante que a Administração pagará estritamente pelo que for medido e executado, com base nos preços fixos unitários da proposta vencedora, desde que dentro dos limites de variação de quantidades previstos na Lei 14.133/2021 (Art. 125).

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O parcelamento do objeto é considerado inviável e antieconômico (Art. 40, V, "b", Lei nº 14.133/2021).

a) Inviabilidade Técnica e Econômica: A diluição da responsabilidade técnica entre diferentes contratadas para uma obra de padrão rígido (FNDE) gera o risco de incompatibilidade de sistemas e de atrasos na interface entre as etapas.

b) Controle da Execução: A adoção da Empreitada por Preços Unitários já confere à Administração o controle sobre as quantidades de serviços executados, atingindo o objetivo de economicidade sem a necessidade de fragmentar o objeto em contratos distintos, preservando a unidade funcional da escola e a responsabilidade técnica única pela entrega final.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 - Os resultados pretendidos (benefícios diretos e indiretos) são de alto impacto social:

a) Aumento de Vagas: Criação de novas vagas na sede municipal.

b) Qualidade Educacional: Oferecer um ambiente de aprendizado moderno, acessível e com instalações adequadas, impactando positivamente o processo pedagógico.

c) Social/Econômico: Geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de construção e melhoria da qualidade de vida da população ao garantir o acesso à educação de forma digna e segura.

d) Atendimento a Metas: Cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME) e das exigências de infraestrutura do FNDE.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



9.1 – Antes da assinatura do contrato, a Secretaria contratante deverá tomar as seguintes providências:

- a) Aprovação do ETP: O presente estudo deve ser aprovado pela autoridade competente.
- b) Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico: Com base neste ETP, será elaborado o documento que detalha o objeto da contratação, as especificações técnicas, os critérios de aceitação e as obrigações da contratada.
- c) Elaboração do Edital de Licitação: O edital de licitação será redigido, contendo todas as regras do certame, os critérios de julgamento e as condições para a contratação.
- d) Definição da modalidade licitatória: A escolha da modalidade de licitação será feita com base na Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a complexidade do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 – A construção da escola e quadra será executada em conformidade com as normas ambientais vigentes. A empresa contratada será responsável pela adoção de práticas que minimizem os impactos negativos, tais como:

- a) Gestão de resíduos: Descarte correto de entulhos e resíduos da construção civil.
- b) Controle de poeira e ruído: Medidas para minimizar a poluição sonora e do ar durante a obra.
- c) Consumo de água e energia: Uso consciente dos recursos.
- d) Plano de Gestão Ambiental: Caso necessário, a empresa deverá apresentar um plano detalhado.

12. ANÁLISE DE RISCO

12.1 - Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para



cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

12.2 – Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

12.3 - A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Licitação deserta ou fracassada.	Média	Alto

12.4 - Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta

Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual pela tabela SINAPI, SICRO ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto

Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.3 - Regime de Execução:

13.3.1 - O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.4 – Exigências de habilitação:

13.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.4.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.4.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.4.1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.5.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5.1.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.1.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.1.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



13.5.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.5.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.5.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.5.1.8 - Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

13.6.1.1 - Comprovação de **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação;

13.6.1.2 - Apresentar balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.6.1.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou





- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.6.1.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

13.6.1.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.6.1.6 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP-Exigível Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

ET - Exigível Total

13.6.1.7 - A empresa licitante deverá apresentar resultado **IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM)**, nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a agente de contratação se reserva o direito de calcular.

13.6.1.8 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa



licitante.

13.6.1.9 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

13.6.1.10 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

13.6.1.11 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

13.6.1.12 - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

13.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

13.7.1 – Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

13.7.2 – Certidão de Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região onde está situado o profissional.

13.7.3 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL que comprove que a licitante possui em seu nome Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CAOS – (Certidão de Acervo Operacional) em nome do responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena (PE), de acordo com as respectivas parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	REF	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT PARA QUALIFICAÇÃO
1	SINAPI	101964	Laje de concreto pré-moldada para forro com escoramento.	M²	605
2	COMP.	011	Estrutura metálica para cobertura	M²	1.541
3	SINAPI	87792	Emboço, com argamassa traço - 1:2:9 (cimento / cal / areia), espessura 2 cm	M²	2.604
4	COMP.	014	Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec.	KG	11.297

13.7.4 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) profissional(is) de nível superior em engenharia civil/arquitetura fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução dos serviços adiante relacionados ou de características semelhantes:

ITEM	REF	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND
1	SINAPI	101964	Laje de concreto pré-moldada para forro com escoramento.	M²
2	COMP.	011	Estrutura metálica para cobertura	M²
3	SINAPI	87792	Emboço, com argamassa traço - 1:2:9 (cimento / cal / areia), espessura 2 cm	M²
4	COMP.	014	Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec.	KG

13.7.5 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.7.6 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.7.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.7.8 - Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com empresa por meio do contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU. Quando tratar -se de dirigente ou sócio de empresa licitante, tal comprovação será feita por meio de ato constitutivo dessa certidão do CREA devidamente atualizada.

13.7.9 - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou

superior, desde que aprovado pela administração;

13.7.10 - A licitante deverá apresentar o atestado de visita ao local dos serviços a ser fornecido pela Secretaria de Urbanismo e Obras, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico ou representante, munido de Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. O Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços só poderá ser entregue ao responsável técnico ou representante da empresa (engenheiro), credenciado mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou sócio da empresa licitante. A visita será realizada até o dia de abertura da sessão, no horário das 9h às 12h, com saída da Secretaria de Urbanismo e Obras. Quaisquer esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se à Secretaria de Urbanismo e Obras ou ao Departamento de Licitações e Contratos.

13.7.11 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

13.7.12 - Declaração firmada pela licitante com a indicação das instalações, relação explícita do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e que não haverá modificação na mesma sem a prévia autorização do município contratante.

13.7.13 - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.7.14 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

13.7.15 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis, ou ainda podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal, na sala da Comissão de Licitação.

13.7.16 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.7.17 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7.18 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.19 – A habilitação será verificada por meio do Sistema BNC, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.20 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.7.21 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

13.7.22 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.7.23 - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7.24 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do próprio sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da





solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

13.7.25 - A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.7.26 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.7.27 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.7.28 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.7.29 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.7.30 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7.31 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7.32 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.7.33 -A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

13.8.1 - Nesta licitação **será admitida a possibilidade de Consórcio**, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento



na competitividade.

13.8.2 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

13.8.2.1- As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.8.3 - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto

VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 4.6.2.1**.

IX - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido



de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

13.8.4 - O acréscimo previsto no item IX não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.8.5 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 13.8.1 e 13.8.3.

13.9 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.9.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato.

13.9.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1 - O Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Educação para o exercício vigente ainda não foi publicado. Contudo, o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação deve ser instruído com o Estudo Técnico Preliminar, o qual, em conjunto com o Termo de Referência, subsidia a decisão. A urgência e a essencialidade da presente obra para o cumprimento de metas constitucionais de educação justificam a elaboração deste ETP de forma prioritária, com a garantia de que a contratação será devidamente incluída no PCA no momento oportuno ou, se for o caso, a sua ausência será formalmente justificada no processo.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 - A contratação é considerada PLENAMENTE VIÁVEL sob os aspectos técnico, econômico, orçamentário e social.

a) Viabilidade Técnica: O projeto padrão FNDE é tecnicamente comprovado e replicável. Há mercado competitivo capaz de executar o serviço.

b) Viabilidade Econômica e Orçamentária: A adoção do preço unitário permite um controle orçamentário mais rígido sobre a execução, e o custo estimado é compatível com os preços de referência oficiais.

c) Viabilidade Social: O investimento se justifica pelo alto retorno social, sendo essencial para o desenvolvimento humano e educacional do Município de Santa





Filomena/PE.

15.2 - Em conclusão, este ETP demonstra a total adequação da contratação proposta aos ditames da Lei nº 14.133/2021, justificando a modalidade de Preço Unitário e a priorização do processo, apesar da não publicação do PCA.

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 - Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PE, representada pelo responsável técnico, Engenheiro Civil – Carlos Magomante da Silva Júnior.

Santa Filomena (PE), 17 de novembro de 2025.

Carlos Magomante da Silva Júnior

CREA RNP - 1603285652

Engenheiro civil

Técnico Responsável

Gildejânio Coelho Melo

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura

APROVO o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Santa Filomena (PE), 17 de novembro de 2025.

Adriana Eva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação.

